



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 195/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

CONTRATO Nº 40/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador do CPF nº 086.883.316-93 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa Abdiel Batista Silva 13104601674, pessoa jurídica que atua no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.928/0001-51, Inscrição Estadual nº 00344864.00-84, com sede na cidade de São Brás do Suaçuí /MG, estabelecida na Rua Francisco de Assis, nº S/N, bairro Centro, representada neste ato por seu sócio Abdiel Batista Silva, portador do documento de identidade nº 19.105.643, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, os serviços, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- Referentes aos itens da:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006					
Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)
Lote 42					
1	100	Serviço	Alinhamento para veículos leves.	156,46	15.646,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2	400	Serviço	Balanceamento por roda para veículos leves.	53,79	21.516,00
3	100	Serviço	Cambagem para veículos leves.	205,38	20.538,00
VALOR TOTAL DO LOTE 42 – R\$					57.700,00
Lote 43					
1	250	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves	154,93	38.732,50
VALOR TOTAL DO LOTE 43- R\$					38.732,50
Lote 56					
1	175	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi, Doblô e Spin.	166,85	29.198,75
VALOR TOTAL DO LOTE 56- R\$					29.198,75
Lote 96					
1	125	Hora	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).	350,00	43.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 96- R\$					43.750,00
Lote 98					
1	30	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).	510,00	15.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 98- R\$					15.300,00
Lote 99					
1	18	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos pesados (Van, Caminhões, Caminhões traçados, Microônibus, ônibus escolar mini-carregadeira).	572,22	10.299,96
VALOR TOTAL DO LOTE 99-R\$					10.299,96

1.1.2- Referente aos itens da:



PLANILHA 02 – DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)
Lote 01					
1	750	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves	154,93	116.197,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01					116.197,50
Lote 02					
1	525	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi, Doblô e Spin.	166,85	87.596,25
VALOR TOTAL DO LOTE 02					87.596,25
Lote 03					
1	375	Hora	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).	350,00	131.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					131.250,00
VALOR GLOBAL CONTRATO (R\$)					530.024,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 195/2021, da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO



4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 530.024,96 (quinhentos e trinta mil, vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente à quinzena imediatamente anterior e mediante documento fiscal.

6.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.



6.5- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.7.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.8.1- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

6.8.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.8.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;



6.8.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.8.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

6.8.2.7- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.2.8- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.2.9- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.8.2.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.8.2.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.9.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- Os valores serão desembolsados mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 08 de novembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de serviços, que serão entregues à contratada, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021.

9.2- As ordens de compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos serviços;
- b)** o prazo de entrega dos serviços;
- c)** o valor unitário do item e total do lote a ser pago em decorrência prestação dos serviços;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.



10.2- A Administração se obriga a conduzir as máquinas, para a prestação de todos os serviços referente a elas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte máquinas, devido à impossibilidade de locomoção delas em rodovias.

10.3- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação dos serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, retífica de motores, balanceamento, alinhamento, cambagem, conserto e montagem de pneus, troca de bico, substituição de molas, autosocorro, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafo, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

10.4- A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.4.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

10.4.2- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

10.5- A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.5.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.



10.5.2- A conclusão da prestação dos serviços elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

10.6- A Administração se obriga a conduzir os veículos e as máquinas para a prestação dos serviços de lavagem até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos e máquinas.

10.6.1- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

10.6.2- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

10.6.3- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

10.6.4- Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.

10.6.5- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

10.7- Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.



10.8- Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de oito horas contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.9- Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.10- A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.10.1- A conclusão da prestação dos serviços retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

10.11- Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.12- Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.13- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

10.13.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

10.13.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.



10.13.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

10.13.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

10.14- A empresa contratada deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os lotes, 43, 56, 96, 98 e 99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços, obedecidas as disposições deste contrato, e subsidiariamente, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 e seus Anexos.

11.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos estipulados na cláusula décima deste contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.3- Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, bairro Lourdes, em São Brás do Suaçuí/MG ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.4- A entrega dos serviços deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação do serviço quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.



11.5- Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.6- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

I- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

II- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços;

III- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da ordem de compra;

II – prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na ordem de compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, os serviços fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V – manter, durante a vigência deste contrato, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;



VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;



II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.



14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

V- a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.059 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.082– Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos

Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

02.006.002.27.812.0205.2.024 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;

02.007.001.12.365.0206.2.037– Manutenção do Ensino Infantil;(Pre Escolar)

02.007.001.12.365.0206.2.109 – Manutenção do Ensino Infantil; (creche)

02.007.001.12.365.0207.2.034– Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;

02.007.001.12.365.0207.2.111– Manutenção do Ensino Infantil (Creche)



02.007.002.12.361.0207.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;

02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.008.001.10.301.0214.2.043 – Manutenção do Programa Saúde da Família;

02.008.001.10.301.0216.2.044 – Manutenção do Programa Saúde em Casa;

02.009.001.08.244.0230.2.073- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.009.001.08.244.0230.1.072 – Estruturação da Rede Proteção Social Básica

02.009.002.14.243.0231.2.100 – Manutenção do Conselho Tutelar;

02.010.001.04.122.0201.2.062 – Manutenção Setor Administrativo Secretaria de Obras;

02.010.001.15.452.0224.2.066 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.002.26.782.0228.2.0760– Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de reduzir ou de acrescentar a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 03 de janeiro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Abdiel Batista Silva
ABDIEL BATISTA SILVA 13104601674



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Carlos de Souza
CPF: 007.144.396-73

Nome: Reinaldo Marciano Marques
CPF: 043.507.006-17

